



UFPEL

PPGOM
Programa de Pós-graduação em
Organizações e Mercados

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPel)

Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados – PPGOM

Regimento Interno do Programa

CAPÍTULO I.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO III.....	5
DO COORDENADOR.....	5
CAPÍTULO IV	7
DO CORPO DOCENTE.....	7
CAPÍTULO V	8
DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES.....	8
CAPÍTULO VI	9
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS	9
CAPÍTULO VII.....	13
DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	13
CAPÍTULO VIII	17
DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DO GRAU ACADÊMICO	17
SEÇÃO I.....	17
DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO E DE SUA DEFESA	17
SEÇÃO II	17
DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO E SUA DEFESA	17
CAPÍTULO IX	20
DAS BANCAS EXAMINADORAS	21
CAPÍTULO X.....	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados (PPGOM) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - O programa compreende dois níveis de formação de modalidade acadêmica: Doutorado e Mestrado.

Parágrafo 2º - O Programa possui uma áreas de concentração: “Economia Aplicada”.

Parágrafo 3º - Os níveis de formação de Doutorado e Mestrado levam, respectivamente, aos títulos de “Doutor em Economia” e “Mestre em Economia” (na modalidade acadêmica).

Artigo 2º - O Programa executará suas atividades de ensino por meio, primordialmente, da participação de docentes lotados no Departamento de Ciências Econômicas.

Parágrafo Único - Poderá haver participação de professores de outros departamentos da Universidade, bem como de professores visitantes, desde que convidados pelo colegiado.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Artigo 3º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo seu Coordenador. Na sua ausência, preside o colegiado o Coordenador Adjunto do Programa;

Artigo 4º - O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 5º - O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGOM, que atuem como regentes de disciplinas e/ou que orientem alunos do Programa, e

por representação discente, nos termos da lei.

Parágrafo Único - A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGOM, por votação secreta em reunião especificamente convocada pela Coordenação do Programa.

Artigo 6º - As reuniões do Colegiado serão presididas pelo coordenador e realizar-se-ão sempre que convocadas pelo coordenador, ou por dois terços de seus membros. A comissão deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do coordenador a reunião será presidida pelo coordenador adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 7º - São atribuições do Colegiado:

- I. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do PPGOM, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. Propor ao Conselho de Pós-graduação modificações no Regimento;
- III. Apreciar as avaliações anuais do Programa;
- IV. Deliberar sobre o Programa anual de trabalho;
- V. Deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;
- VI. Deliberar sobre critérios de seleção de candidatos ao Programa;
- VII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas;
- VIII. Aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os professores responsáveis;
- IX. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- X. Propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
- XI. Aprovar a composição de bancas de exame de dissertação e tese;
- XII. Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
- XIII. Homologar os resultados das dissertações e teses;
- XIV. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos

alunos;

XV. Aprovar a composição das comissões orientadoras;

XVI. Homologar a aceitação de candidatos ao Programa

XVII. Homologar o número de vagas oferecidas pelo Programa;

XVIII. Atribuir créditos por atividade realizada que seja compatível com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;

XIX. Homologar a indicação do orientador;

XX. Aprovar o orçamento do Programa;

XXI. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa;

XXII. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores, orientadores, comissões orientadoras, bancas examinadoras, Departamentos e Coordenador do PPGOM;

XXIII. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;

XXIV. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente;

XXV. Propor resoluções normativas;

XXVI. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

XXVII. Avaliar e aprovar o relatório anual de atividades a ser enviado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente da UFPel) e à Capes;

XXVIII. Constituir a comissão de bolsas;

XXIX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XXX. Resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

XXXI. Definir os critérios de produtividade científica.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR

Artigo 8º - O Coordenador, obrigatoriamente membro do Colegiado e docente da UFPel, será eleito pelo voto universal e secreto dos membros do Colegiado.

Parágrafo 1º - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º - Em impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Artigo 9º - O Programa elegerá um Coordenador Adjunto da mesma forma que o Coordenador. O Coordenador Adjunto deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPEL, sendo que a ele compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Artigo. 10º - São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado com direito ao voto de qualidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV. Submeter relatório anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação de candidatos selecionados ao Programa;
- VI. Submeter ao Colegiado proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII. Presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII. Representar o Programa em todas as instâncias;
- IX. Promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
- X. Enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas;
- XI. Enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas;
- XII. Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 11º - O corpo docente do Programa será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, credenciados pelo Colegiado, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPEL, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e Cultura e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - Os docentes do Programa deverão ser credenciados ou descredenciados pelo Colegiado em reunião com pauta específica.

Parágrafo 2º - O credenciamento e o descredenciamento de professores do Programa serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

Artigo 12º - Para pleitear o credenciamento como docente do Programa o requerente deverá reunir as seguintes condições: (1) ter título de Doutor; (2) ser professor em regime de Dedicção Exclusiva; (3) apresentar um plano de trabalho contemplando projeto de pesquisa (relacionado com as Linhas de Pesquisa do Programa) a ser desenvolvido e proposta de ensino de disciplinas existentes no Programa; (4) comprovar, para os últimos quatro anos, produção científica compatível com as linhas de pesquisa em funcionamento no Programa e adequada aos padrões de avaliação que os professores permanentes do Programa são submetidos.

Parágrafo 1º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado.

Parágrafo 2º - Exceções a esta regra deverão ser analisadas pelo Colegiado e aprovadas por $\frac{3}{4}$ dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º - O docente ingressante será obrigatoriamente credenciado como professor permanente, colaborador ou visitante, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado e de acordo com a normatização superior.

Artigo 13º - Para se manterem como membros permanente do Programa os professores deverão se submeter a uma avaliação periódica, de acordo com o calendário da CAPES, e a cargo da coordenação. Caberá ao Coordenador a elaboração de parecer a ser submetido à

aprovação da plenária do Colegiado recomendando ou não a renovação do credenciamento do corpo docente permanente do PPGOM.

Parágrafo 1º - A avaliação será elaborada com base em critérios quantitativos, conforme a regra de pontuação em produção científica definida pela CAPES no Qualis da Economia, considerando-se a classificação vigente do Qualis quando da data do início da avaliação por parte do Colegiado ou conforme as regras da CAPES.

Parágrafo 2º - O Coordenador poderá recomendar, sujeito à aprovação do Colegiado, o descredenciamento dos docentes que não atenderem critérios a seguir.

I) Ser regente de disciplina;

II) Ter no mínimo a pontuação média anual dos últimos quatro anos equivalente a uma publicação A4 em revista avaliada pelo qualis da economia;

Permanecerão como membros do Programa os professores que atenderem a pelo menos um destes critérios.

Artigo 14º - São atribuições dos integrantes do corpo docente:

I. Ministrando aulas de acordo com as necessidades do Programa e, respeitando as linhas de pesquisa de cada docente;

II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III. Orientar ou co-orientar dissertações e teses;

IV. Integrar as comissões examinadoras;

V. Exercer, no Colegiado da Pós-graduação os mandatos para os quais tenham sido eleitos;

VI. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa;

VII. Estar ativamente envolvido em pesquisas dentro da área de economia.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Artigo 15º – Os professores orientadores deverão ser membros do corpo docente do Programa.

Artigo 16º – São atribuições do professor orientador:

- I. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- II. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. Orientar o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- IV. Assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- V. Orientar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. Indicar ao Coordenador, se julgar conveniente, o co-orientador;
- VII. Autorizar o mestrando a apresentar sua dissertação ou tese;
- VIII. Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações;
- IX. Presidir a banca de defesa de seus orientandos.

Artigo 17º – Com a concordância do orientador poderá ser indicado um co-orientador para a elaboração da dissertação ou da tese.

Parágrafo 1º – O co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo 2º – Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Parágrafo 3º - O professor escolhido poderá declinar de ser orientador do aluno em qualquer época, o que deverá ser feito através de justificativa escrita ao Coordenador do Programa.

Parágrafo 4º - Ao aluno é concedido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado decidir ou não pelo deferimento do pedido.

Artigo 18 – A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Artigo 19º - A seleção para ingresso no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados será realizada por meio de classificação no Exame da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

Parágrafo Único – Caso as vagas não sejam preenchidas pela ANPEC, o Colegiado poderá, caso ache conveniente para a manutenção da qualidade do programa, completar as vagas restantes com uma prova local cujo programa e conteúdo serão decididos em reunião do colegiado.

Artigo 20º - A seleção para ingresso no Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados será realizada conforme o conjunto de itens a seguir:

I – Prova da ANPEC;

II – Exame de seleção local;

Parágrafo Único - A dispensa, em casos excepcionais, do título de mestre para admissão ao doutorado daquele(a) aluno(a) transferido(a) diretamente do mestrado, será resolvida caso a caso pelo Colegiado, com análise para o aproveitamento dos créditos obtidos.

Artigo 21º - O número de vagas do mestrado e do doutorado é estabelecido pelo Colegiado considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Artigo 22º - Para admissão no PPGOM o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I. Ter sido aprovado em uma das formas de seleção descritas no artigo 20º, em caso de mestrado ou no artigo 21º, no caso de doutorado;

II. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral;

III. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização em regime de tempo integral, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula no Programa;

IV. Não ter sido compulsoriamente desligado do PPGOM, tendo ou não recebido certificado de especialização, há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

V. Não ser aluno matriculado no PPGOM há menos de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - A admissão e matrícula dos candidatos selecionados somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior e entrega dos documentos

solicitados.

Parágrafo 2º – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após a sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo 3º - A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Artigo 23º - O Programa poderá admitir como alunos especiais (Estudante Especial e de Estudante Externo) os portadores de diploma de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

Parágrafo 1º - A inscrição de alunos especiais da modalidade Estudante Especial ocorrerá através de processo de seleção público, por meio de edital específico.

Parágrafo 2º - A inscrição de alunos especiais da modalidade Estudante Externo deve observar o pedido do candidato à coordenação conforme orientação e calendário divulgados pelo Programa, e a aprovação do colegiado.

Parágrafo 3º - Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Parágrafo 4º - Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários a conclusão do Programa.

Artigo 24º - O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, nas épocas fixadas pela Câmara de Pós-Graduação da UFPel.

Artigo 25º - Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Artigo 26º - A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação e/ou de tese, sendo considerado desistente o aluno que não a fizer.

Parágrafo 1º - Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo 2º - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento de 50% da mesma, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

Parágrafo 3º - O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado.

Artigo 27º - A permanência mínima dos alunos dentro do Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª (primeira) matrícula. A duração regular dos cursos de mestrado e de doutorado é de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente. E sendo admitida em casos excepcionais, uma prorrogação por até seis meses para alunos de mestrado, e de dois períodos de seis meses para os alunos de doutorado. Para tanto, é necessário que o aluno tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da dissertação ou tese, além de apresentar recomendação do orientador e aprovação do Colegiado para a prorrogação. Neste caso, o prazo máximo e improrrogável para a realização dos cursos de Mestrado e de Doutorado será de 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses, respectivamente.

Parágrafo 1º - Alunos desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, contados a partir da data de obtenção dos mesmos;

Parágrafo 2º - Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, serão avaliadas pelo Colegiado.

Artigo 28º - Todo aluno, dentro de um período máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula, terá um orientador.

Artigo 29º - As atividades dos alunos compreendem a aprovação em disciplinas, a realização de pesquisa científica e a elaboração e defesa da dissertação no caso dos mestrandos, e defesa da tese, no caso dos doutorados.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 30º - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 31º - Os períodos letivos consistem de semestres.

Artigo 32º - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas-aula.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Artigo 33º - As disciplinas do Programa, ministradas por docentes credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Formativas (obrigatórias), Especializantes (eletivas) e Estágio Docente, caracterizadas a seguir:

- I. Disciplinas Formativas são disciplinas de 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos que compreendem as disciplinas básicas da área de concentração do Programa, bem como disciplinas associadas à investigação científica e metodológica.
- II. Disciplinas Especializantes são aquelas cujos conteúdos se identificam especificamente com as linhas de pesquisa do Programa, sendo de 4 (quatro) créditos.
- III. Estágio Docente é uma disciplina de 1 (um) crédito desenvolvida na forma de estágio orientado de docência, visando a preparação dos alunos para a docência. Ao coordenador do Programa cabe:

- a) Solicitar ao Chefe do Departamento de Economia uma lista de disciplinas de graduação, nas quais poderá ser realizado o estágio;
- b) Alocar os alunos matriculados na disciplina de Estágio Docente no conjunto de disciplinas oferecidas pelo Departamento de Economia, considerando as necessidades dos orientadores, preferências dos alunos e concordância do professor responsável pela disciplina.
- c) Avaliar o desempenho do aluno na disciplina de Estágio Docente ouvindo o

professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 1º - Ao professor responsável pela disciplina caberá a atividade de orientar o desenvolvimento do estágio docente.

Parágrafo 2º - Serão consideradas atividades de ensino:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor responsável;
- b) participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como, estudo dirigido, seminários, etc.

Parágrafo 3º - Por se tratar de atividade curricular, a participação de alunos do Programa no Estágio Docente não cria vínculo empregatício e nem será remunerada;

Parágrafo 4º - A duração mínima do Estágio Docente será de um semestre letivo para o curso de mestrado e dois semestres letivos para o curso de doutorado;

Parágrafo 5º - A carga horária máxima será de 4 horas semanais;

Parágrafo 6º - A obrigatoriedade do Estágio Docente fica restrita aos alunos bolsistas, mas qualquer aluno regularmente matriculado no Programa pode participar voluntariamente;

Parágrafo 7º - O estágio não poderá coincidir com dias e horários de atividades das disciplinas do Programa em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 34º - Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado. Os créditos para aproveitamento serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

Parágrafo 2º - Disciplinas de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderão ser aproveitadas mediante solicitação do professor orientador e aprovação pelo Colegiado do programa.

Parágrafo 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

Parágrafo 4º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou de outras instituições de ensino superior, sempre observado o credenciamento do Programa pela Capes, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.

- I. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.
- II. A critério do Colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas de outras instituições com conteúdo programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Artigo 35º - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

Parágrafo 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

Parágrafo 2º - É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Artigo 36º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 5,9;

I - incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Estágio Docência e outras disciplinas definidas pelo Colegiado do Programa;

N - não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Estágio Docência e outras disciplinas definidas pelo Colegiado do Programa;

J - cancelamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao pós-graduando que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação "*stricto sensu*" da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

Parágrafo 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D.

Artigo 37º - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

Parágrafo 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 38º - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV. Obter conceito D em disciplina repetida ou reprovação em duas disciplinas diferentes;

- V. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. Não atender outras exigências estabelecidas por este regimento.

Artigo 39º - Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à dissertação ou tese e outros definidos pelo Colegiado do Programa, salvo os casos previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DO GRAU ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO E DE SUA DEFESA

Artigo 40º - Para a obtenção do título de “Mestre em Economia” os seguintes requisitos dos artigos 42 ao 49 deverão ser cumpridos:

Artigo 41º - Permanecer pelo período mínimo de 12 meses como aluno regularmente matriculado no Programa e completar os créditos a que se referem os Artigos 31, os quais serão integralizados da seguinte maneira: (a) Cumprir o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas Formativas; (b) Cumprir o mínimo de 8 (oito) créditos em Disciplinas Especializantes, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador; (c) Cumprir a disciplina Estágio Docente;

Artigo 42º - Ser aprovado, até a conclusão do curso, em exame de língua inglesa, o qual poderá ser realizado pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras de Artes da UFPEL, ou outra entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Artigo 43º - Elaborar e submeter no mínimo um artigo científico completo oriundo da sua

dissertação para periódicos classificados pelo menos como A4 pelo sistema Qualis-Capes da Economia.

Artigo 44º - Os projetos de Dissertação de Mestrado serão definidos e submetidos à aprovação do Colegiado até o término do terceiro semestre do Programa;

Parágrafo Único – A defesa do projeto de Dissertação de Mestrado será realizada preferencialmente na modalidade presencial, podendo o orientador solicitar a coordenação do programa que a defesa seja realizada nas modalidades híbrida, on-line ou por parecer.

Artigo 45º - Obter a aprovação da Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - Para a formação da Banca Examinadora, o orientador deverá preencher ofício solicitando à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 15 dias antes da realização da mesma.

Parágrafo 2º - O aluno encaminhará o número de exemplares da dissertação necessários para distribuição à banca, redigido e impresso conforme normas específicas da UFPel.

Parágrafo 3º - A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um ensaio composto por pelo menos um artigo.

Parágrafo 4º - A Dissertação de Mestrado deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo de 24 meses a contar da matrícula inicial do mestrando.

Parágrafo 5º - Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador o Colegiado de Pós-Graduação poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação.

Parágrafo 6º - Passado este período sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Artigo. 46º - A defesa da Dissertação será realizada por Banca Examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca; por, pelo menos, um membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo único - Em casos de impedimento da participação do avaliador externo, este poderá enviar previamente seu parecer que será lido pelo orientador na sessão de defesa da dissertação.

Artigo 47º - A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso especificado no Artigo 28.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue à Coordenação do Programa.

Parágrafo 4º - Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 5º - O aluno enviará ao Colegiado do Programa, para fins de homologação, um exemplar do texto final da dissertação já com as correções solicitadas pela banca, um exemplar que foi submetido a exame, com ofício de encaminhamento do orientador e aceite do membro interno da Banca Examinadora, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da realização da Banca.

Artigo 48º - Da dissertação, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora, e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhados ao menos 2 (duas) cópias definitivas, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além do número de cópias definido pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à realização do exame, sob pena de não concessão do grau de “Mestre em Economia”.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO E DE SUA DEFESA

Artigo 49º - Para a obtenção do título de “Doutor em Economia” os seguintes requisitos dos artigos 50 ao 54 deverão ser cumpridos.

Artigo 50º - Desempenho e frequência: o aluno deverá permanecer pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses como aluno regularmente matriculado no Programa e deverá completar os créditos a que se referem o Artigo 34, os quais serão integralizados da seguinte maneira:

- a) Cumprir o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em Disciplinas Formativas;
- b) Cumprir o mínimo de 12 (doze) créditos em Disciplinas Especializantes, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador;
- c) Cumprir as disciplinas de Estágio Docente, Seminário de Pesquisa e Elaboração de Projeto de Tese e Elaboração de Tese

Artigo 51º - O candidato deverá demonstrar proficiência em inglês e em uma segunda língua estrangeira, escolhida entre as seguintes: alemão, espanhol, francês ou italiano.

Parágrafo 1º - O prazo para os exames de proficiência em língua estrangeira é de 24 meses e, necessariamente, antes da defesa do projeto de tese.

Parágrafo 2º - Compete ao Colegiado do Programa definir nota, conceito ou nível de certificação mínimo para a comprovação de proficiência em idioma estrangeiro.

Artigo 52º - O aluno deverá obter aprovação no exame de qualificação. O exame de qualificação determinará se o aluno está habilitado a realizar a tese de doutorado, além de evidenciar a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade crítica. O exame tem o seguinte formato:

I – Apresentação e defesa oral do projeto de tese, perante uma banca a ser constituída pelo Colegiado do Programa, a ser realizada após o aluno ter completado os créditos, respeitando-se o período máximo de 30 meses, com possível prorrogação para 36 meses a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - O aluno reprovado no exame de qualificação terá direito a uma segunda chance, em um prazo não superior a um semestre.

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, quando for impossível para o aluno realizar os exames de qualificação no prazo estabelecido anteriormente, o Colegiado do Programa poderá conceder uma extensão de prazo.

Parágrafo 3º - Na defesa oral do projeto de tese, o candidato terá, no máximo, duas oportunidades para sua aprovação.

Parágrafo 4º - A aprovação no exame de qualificação é pré-requisito para a defesa da tese.

Parágrafo 5º - A banca de exame de qualificação será composta pelo professor orientador, que será o Presidente da Banca; por, pelo menos, um membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por um membro externo ao Programa.

Parágrafo 6º - A defesa do projeto de tese poderá ser efetuada na modalidade on-line e deverá ser solicitada pelo orientador ao colegiado do programa.

Artigo 53º - Até a data da entrega da versão final, o aluno deverá elaborar e submeter no mínimo dois artigos científicos completos oriundo da sua tese para periódicos classificados pelo menos como A4 pelo sistema Qualis-Capes da Economia quando da submissão.

Artigo 54º - O aluno deverá obter a aprovação da Tese de Doutorado pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Artigo 55º - Compete ao professor orientador supervisionar as atividades para a elaboração da dissertação ou tese e, atendidos os interesses de especialização do aluno, orientar o programa básico de estudos para a elaboração do trabalho.

Parágrafo Único - A orientação não se fará de forma a inibir a iniciativa do estudante, devendo ser atendido o princípio de que um estudante de Pós-Graduação deve mostrar capacidade de planejar um trabalho e não apenas executá-lo.

Artigo 56º - O pedido de julgamento de dissertação ou da tese deverá ser requerido por ofício do orientador ao Coordenador do Programa. Para a formação da Banca Examinadora, o

orientador deve preencher ofício solicitando à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 15 dias antes da realização da mesma.

Parágrafo 1º - O aluno encaminhará o número de exemplares da dissertação/tese necessários para distribuição à banca, redigido e impresso conforme normas específicas da UFPEL.

Parágrafo 2º - A dissertação de mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um ensaio composto por pelo menos um artigo.

Parágrafo 3º - A tese de doutorado será apresentada sob a forma de um ensaio composto por no mínimo dois artigos.

Artigo 57º - A defesa da Dissertação de Mestrado será de caráter público, feita perante banca examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca. Por, pelo menos, um membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por, pelo menos, um membro externo ao Programa

Parágrafo 1º - Em casos de impedimento da presença do avaliador externo, este poderá enviar previamente seu parecer que será lido pelo orientador na sessão de defesa da dissertação.

Artigo 58º - A defesa da Tese de Doutorado será de caráter público, perante banca examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa. Por, pelo menos, dois membros internos, e por, pelo menos, um membro externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento de um examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

Artigo 59º - A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria da banca examinadora.

Parágrafo Único - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora;

Artigo 60º – O aluno que, tendo sido aprovado, obtiver aprovação por parte da maioria da banca examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Economia.

Parágrafo Único – O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Artigo 61º – Após a defesa, e dentro do prazo de trinta dias, serão encaminhados à Secretaria do Programa os arquivos eletrônicos da tese em formato PDF, com as devidas correções. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º - As decisões *ad referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo os prazos normais de ocorrência.

Artigo 63º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 64º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.